

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.385.822-8

DATA: 28/06/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 376/2025

APROVADO EM 07/08/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO VALÉRIO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PLANALTO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial ao pleno atendimento ao Laboratório de Ciências; aos docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Biologia e Física e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual do Campo São Valério – Ensino Fundamental, situada na Avenida das Pérolas, n.º 4, município de Planalto, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Planalto e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.385.822-8

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Complementar, com as seguintes informações:

[...]

Em relação a ausência de espaço próprio para o Laboratório de Ciências, este Departamento de Planejamento de Rede informa que em análise da área das salas existentes e do quantitativo de alunos por turma, há possibilidade da divisão de uma sala de aula de 50m² em duas salas de 25 m², destinando tais ambientes para atendimento às turmas e liberando uma sala de aula para a instalação do Laboratório de Ciências.

Portanto, encaminhamos o presente protocolo ao NRE de Francisco Beltrão/Chefia, para que se efetive as tratativas junto à direção da instituição de ensino, visando a adequação do ambiente, para a instalação do laboratório de Ciências, na Escola Estadual do Campo São Valério.

A instituição de ensino Escola Estadual do Campo São Valério – Ensino Fundamental não consta no Protocolado nº 22.030.980-0, no qual a SEED e a FUNDEPAR propõem ao Conselho Estadual de Educação do Paraná um Termo de Acordo referente à construção de Laboratórios de Ciências. Isso se deve ao fato de que, na data da abertura do presente protocolado pela escola (junho de 2024), o referido Parecer ainda não havia sido emitido, sendo este datado de 08 de novembro de 2024.

Neste ano, com nova destinação de recursos pelo Projeto Escola Mais Bonita, a escola está dando continuidade à finalização do referido espaço, como informado pela direção escolar e pela tutora zeladora do NRE, Viviane Grabe, cuja conclusão está prevista para o final de 2025.

Abaixo, seguem imagens atualizadas que ilustram o andamento da obra:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.385.822-8

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 27/03/2025 e a Licença Sanitária em 23/04/2024, ambos com o processo em trâmite.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentada, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, exceto os docentes para os componentes curriculares de Matemática, Licenciado em Biologia; e de Matemática, Licenciado em Física.

Em virtude da ausência do pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do curso, será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Escola Estadual do Campo São Valério - EF	Planalto / Francisco Beltrão	Resolução n.º 4618 04/08/2022; De: 26/09/2020 31/12/2024	Prazo 04 anos De: 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial, ao pleno atendimento do Laboratório de Ciências; aos docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Biologia e Física e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.385.822-8

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de agosto de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício